



**CONDIÇÕES E VALORES PARA A COBRANÇA DE
SOBRE-ESTADIA DE CONTÊINER (DEMURRAGE/DETENTION)
NO TRANSPORTE MARÍTIMO DE CARGAS**

ROTA PLATA (Longo Curso)

As condições e valores discriminados neste documento:

- entrarão em vigor a partir do dia 22/06/2024, regulamentando todos os transportes realizados a partir de então, sendo que os transportes realizados até esta data serão regulamentados pelas Condições vigentes à época do referido transporte.
- se aplicam, exclusivamente, às rotas para transporte internacional de/para Argentina/Brasil e Uruguai/Brasil servidas pela Mercosul Line.

Eventuais tarifas de sobre-estadia de contêiner (detention/demurrage) advindas de rota diversa deverão ser tratadas por regulamento específico, denominado de "Condições e valores para a cobrança de sobre-estadia de contêiner (demurrage/detention) e custos extras no transporte de cargas – ROTAS BRACO (Cabotagem)".

I – SOBRE-ESTADIA DE CONTÊINER (DETENTION/DEMURRAGE)

1. Será concedido ao Negociante (Merchant – conforme cláusula 1 *Definitions* do B/L) constante do Conhecimento da Transporte Marítimo (B/L) ou Booking Confirmation da Mercosul Line e/ou ao signatário do Termo de Responsabilidade, um período livre de cobrança (*free time*) pela utilização do contêiner (detention/demurrage), variando tal período conforme o tipo de contêiner, conforme tabelas abaixo.

1.1. Após o término do período livre de cobrança (*free time*), o qual é contado em dias corridos, incluindo sábados, domingos e feriados, o Negociante e/ou ao signatário do Termo de Responsabilidade estará sujeito ao pagamento de um valor **diário** pela utilização do contêiner (sobre-estadia), de acordo com o tempo em que permanecerem com o(s) equipamento(s), nos termos do referido quadro abaixo.

Embarques River Plate - Importação/Exportação			
Sobrestadia / Retenção (Detention/Demurrage)			
Equipamento	Dia corrido adicional		
		Brasil	Argentina/Uruguai
20 DRY	USD	85	USD 70
40 DRY	USD	155	USD 140
20 SPECIAL	USD	95	USD 80
40 SPECIAL	USD	200	USD 160
20 REEFER	USD	160	USD 160
40 REEFER	USD	305	USD 290
20 REEFER NOR	USD	95	USD 80
40 REEFER NOR	USD	200	USD 160



MERCOSUL LINE

2. A contagem do período livre de cobrança pelo uso do contêiner (free time) se dará da seguinte forma:

- a) **Demurrage (desembarque)** – se inicia no dia seguinte da atracação do navio no porto brasileiro de destino indicado no Conhecimento de Transporte até que a unidade/contêiner vazia(o) seja entregue pelo Embarcador/Consignatário da Carga em um dos locais devolução (depots) parceiros da Mercosul Line.
- b) **Detention (embarque)** - a partir da data da retirada da unidade/contêiner vazio no terminal (depot) pelo Negociante para acondicionamento da carga a ser transportada até que seja entregue/depositada a unidade/contêiner cheia(o) no terminal portuário de embarque indicado no Conhecimento de Transporte.

2.1. A contagem do período livre da sobre-estadia de contêiner (demurrage/detention) será suspensa em decorrência de: fato imputável diretamente Mercosul Line ou em caso fortuito ou de força maior, se não houver se responsabilizado por eles expressamente. Se a contagem da sobre-estadia já tiver sido iniciada a contagem não se suspenderá na intercorrência de caso fortuito ou força maior.

3. Ao término do período livre, inicia-se a contagem dos dias em sobre-estadia (demurrage/detention), estando o Negociante obrigado ao pagamento dos valores de sobre-estadia, conforme disposto nas tabelas acima.

4. No caso de importação, qualquer contêiner deverá ser devolvido desovado (vazio), no mesmo estado de conservação em que fora recebido, sem avarias, com seu interior limpo, sem odor de qualquer espécie, sem decalques, colantes, adesivos, pregos, pneus, marcas no assoalho ou quaisquer objetos estranhos ao equipamento, conforme os padrões de utilização da Mercosul Line, de forma que possa ser imediatamente reutilizado em outros transportes, sem a necessidade de reparos e/ou lavagens.

5. No caso de exportação, qualquer contêiner deverá ser entregue para a Mercosul Line no mesmo estado de conservação em que fora recebido, estufado e lacrado, de forma que possa ser imediatamente embarcado.

6. Não sendo cumpridas as condições estabelecidas nos itens 4 e 5 acima, a Mercosul Line poderá, à sua opção, recusar o recebimento do contêiner até que sejam atendidas tais condições, sem prejuízo da incidência de sobre-estadia de contêiner neste período.

7. Se a Mercosul Line optar por aceitar o recebimento de contêiner fora das condições estabelecidas nos itens 4 e 5, o Negociante, sem prejuízo do valor devido pela sobre-estadia de contêiner, deverá indenizar integralmente a Mercosul Line por todas as despesas acarretadas para o cumprimento das condições ali estabelecidas, de forma a possibilitar sua recolocação em condições de utilização, no local adequado, ou embarque. Nesta hipótese, a sobre estadia de contêiner incidirá até o término dos serviços/trabalhos necessários para o completo atendimento das condições estabelecidas nos itens 4 e 5.

8. Decorridos 90 (noventa) dias do término do período livre indicado nas tabelas acima, sem que tenha ocorrido a devolução do contêiner pelo Negociante e/ou ao signatário do Termo de Responsabilidade é facultado à Mercosul Line o direito de cobrar, inclusive judicialmente, pelas diárias de sobre-estadias incorridas até aquele momento, sem prejuízo do Titular da Carga e/ou Tomador do Serviço permanecer responsável pelo pagamento das diárias de sobre-estadia que se vencerem até a efetiva entrega/devolução do contêiner.

8.1. Adicionalmente ao disposto na cláusula 8 acima, a Mercosul Line poderá, à sua opção, declarar o contêiner como “perdido” ou promover as medidas legais cabíveis para a recuperação da unidade/contêiner (como busca e apreensão, por exemplo), sendo de responsabilidade do Negociante o pagamento de todas as despesas decorrentes desta opção, inclusive manuseio, armazenagem, pesagem, transporte, destruição da mercadoria e outros custos correlatos, bem como da indenização constante do item 9 do presente instrumento, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo pagamento da sobre estadia e/ou retenção acumulada até a data de sua efetivação.



MERCOSUL LINE

9. Na hipótese de perda total de um contêiner, seja por avaria, roubo ou quaisquer outras causas, o Negociante deverá arcar com a indenização relativa ao contêiner fixada no item 10, sem prejuízo da aplicação da tarifa de sobre-estadia (demurrage/detention), cujo tempo de contagem somente cessará no dia do pagamento da mencionada indenização.

10. A quantia a ser paga a título de indenização, nas hipóteses aventadas nos itens 7 e 8 do presente Regulamento, deverá ser equivalente ao valor comercial atribuído ao tipo de contêiner utilizado na operação, possibilitando à **Mercosul Line** a reposição à frota de unidade com as mesmas características e nas mesmas condições.

11. O abandono da mercadoria acondicionada em contêiner transportado pela Mercosul Line não isenta o Negociante constante do respectivo conhecimento de transporte marítimo (B/L) ou Book Confirmation do pagamento da sobre-estadia, assim como será o mesmo responsável por todas e quaisquer despesas incorridas para a devolução do contêiner.

12. Quaisquer despesas com o custo extra de armazenagem do container vazio em local não autorizado ou diferente daquele expressamente indicado pela Mercosul Line, bem como despesas com armazenagem e desconsolidação do container com carga, fornecimento de energia elétrica ou outras correlatas são de integral responsabilidade do Negociante, não estando cobertas ou incluídas em valores de sobre estadia.

13. Na hipótese do Negociante atuar como NVOCC (*Non-Vessel-Operating Common Carrier*), Agente Consolidador e Desconsolidador da Carga ou seu representante legal; Agente Transitário de Cargas: Trading Company; Por conta e ordem de terceiro; ou em quaisquer condições profissionais semelhantes, não será permitida a transferência das responsabilidades assumidas ao importador final e/ou terceiros beneficiários finais, mesmo que as mercadorias venham a ser por estes abandonadas e/ou apreendidas pela Alfândega.

14. A menos que seja acordado de forma diversa em contrato, proposta comercial ou qualquer outro documento firmado pelos representantes das partes, qualquer pagamento devido nos termos deste regulamento deverá ser pago em reais pelo câmbio vigente (no dia de sua efetivação) pelo Negociante no prazo de 10 (dez) dias da emissão do documento de cobrança aplicável, sob pena de aplicação das penalidades acordadas.

15. Em caso de não pagamento nas datas de vencimento estabelecidas, os valores em aberto deverão ser pagos pelo Negociante com o acréscimo de 4% (quatro por cento) referente à multa moratória, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sendo certo que quaisquer despesas decorrentes do atraso, incluindo honorários advocatícios, deverão ser ressarcidas pelo Negociante.

16. Os valores referentes a demurrage e detention serão cobrados de acordo com a tabela vigente no período da realização do transporte.

17. No transporte marítimo, em caso de supressão de escala, a Mercosul Line adotará as medidas necessárias para a entrega da carga no destino acordado, sem a cobrança de custos extras para o Negociante, salvo nas situações de avaria grossa.

18. **Terminal Handling Charge (THC)** – consiste na taxa de manuseio das cargas nos terminais portuários de embarque e deverá ser paga à parte do valor do frete, conforme os valores abaixo:



Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **4 (quatro) páginas**, foi apresentado em **03/06/2024**, o qual foi protocolado sob nº **668.549**, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **763.310** em 03/06/2024 no Livro de Registro B deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Santos - SP. Assinado eletronicamente por: Ana Carolina Marins de Azevedo Soares Alvarenga - Substituta.

Página 004 de 004.

Embarques Internacionais para River Plate						
PAÍS	PORTO	20 DRY	40 DRY/HC	40 HR	20 OT/FR	40 OT/FR
Brasil (BRL)	Rio de Janeiro	BRL 1034	BRL 1034	BRL 1205	BRL 1417	BRL 1417
	Navegantes	BRL 959	BRL 959	BRL 1116	BRL 1490	BRL 1490
	Manaus	BRL 974	BRL 974	BRL 974	BRL 1560	BRL 1560
	Itapoá	BRL 959	BRL 959	BRL 1116	BRL 1304	BRL 1304
	Pecem	BRL 1110	BRL 1110	BRL 1160	BRL 1850	BRL 1850
	Rio Grande	BRL 1260	BRL 1260	BRL 1270	BRL 2205	BRL 2205
	Salvador	BRL 1575	BRL 1575	BRL 1610	BRL 2580	BRL 2580
	Santos	BRL 1155	BRL 1155	BRL 1225	BRL 1665	BRL 1665
	Suape	BRL 1980	BRL 1980	BRL 1980	BRL 3125	BRL 3125
Argentina (USD)	Buenos Aires	USD 250	USD 270	USD 300	USD 450	USD 490
Uruguay (USD)	Montevideo	USD 300	USD 320	USD 365	USD 605	USD 645

19. Taxas extras : em caso de solicitação de alguns dos serviços abaixo relacionados, serão cobradas as seguintes taxas extras:

TAXAS EXTRAS				
Taxa	Serviço	Moeda	Valor	Cobrado por:
Taxa de Contêiner Padrão Alimento	River Plate	USD	90,00	Contêiner
Taxa de Correção de BL	River Plate	BRL	370,00	BL

20. Estas cláusulas e condições poderão ser modificadas e/ou alteradas, no todo ou em parte, a qualquer tempo e a exclusivo critério da Mercosul Line, independentemente de aviso prévio, mediante registro no ofício competente.

MERCOSUL LINE NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Comarca de Santos - Estado de São Paulo

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 763.310 de 03/06/2024

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo 4 (quatro) páginas, foi apresentado em 03/06/2024, o qual foi protocolado sob nº 668.549, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 763.310 no Livro de Registro B deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Santos - SP, na presente data.

Apresentante: JULIO CESAR SANTANA REI

Natureza:
MINUTA ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

(ICP-Brasil)
DECIO PIMENTEL CLARO:30371804809(ICP-Brasil)
DocuSign, Inc.:enterprisesupport@docusign.com(Privado(não ICP-Brasil))

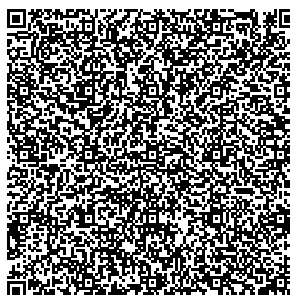
As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

***Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.**

Santos-SP, 03 de junho de 2024

Ana Carolina Marins de Azevedo Soares Alvarenga - Substituta
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Emolumentos	Estado	Ipesp	RegistroCivil	TribunaldeJustiça
R\$ 75,97	R\$ 21,59	R\$ 14,79	R\$ 4,00	R\$ 5,21
MinistérioPúblico	ISS	Condução	OutrasDespesas	Total
R\$ 3,66	R\$ 1,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 126,73



Paraverificaraautenticidadedo documento,acesseosite da CorregedoriaGeraldaJustiça:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1211454TIFF000007170DC245